



9. Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco

9.1. Legislação e Organização

A Lei Complementar Estadual 28/2000 criou o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco com objetivo de adequar a concessão e o pagamento dos benefícios de natureza previdenciária às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 20/98¹, bem como pela Lei Federal 9.717/98 que dispôs sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para o planejamento e modelagem do Sistema Estadual de Previdência foi contratada a Fundação Getúlio Vargas, cuja proposta contemplava a implantação simultânea de *dois fundos* a serem administrados pela *Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE*.

O modelo previdenciário adotado reconheceu o *passivo atuarial existente*, na data da promulgação da LCE 28/2000, separando as contribuições, encargos e participantes em agrupamentos vinculados aos dois fundos, ambos geridos pela FUNAPE, a saber o FUNAFIN e FUNAPREV, com cadastros e contabilidades distintas, capacidades obrigacionais ativas e passivas próprias, além da adoção de regimes financeiros de *repartição simples*² e de *capitalização*³ respectivamente.

As alíquotas das contribuições previdenciárias para o FUNAFIN e FUNAPREV, corresponderam inicialmente a 27%, sendo 13,5% para contribuição dos segurados e 13,5% para contribuição patronal (LC 28/2000). Depois, a alíquota da

¹ A principal finalidade da EC 20/98 foi promover a contenção da crescente participação da folha de inativos em relação ao total das receitas públicas, de forma a promover, no longo prazo, uma redução do preocupante déficit previdenciário existente à época de sua promulgação. Para tanto, introduziu uma nova concepção de previdência tendo como meta o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse fato não significou, entretanto, que todos os sistemas previdenciários devessem passar a se estruturar em regime de capitalização, mas deveriam dimensionar de forma periódica o seu passivo atuarial. Esse aspecto é reforçado pela LC 101/2000 (LRF), que determina a obrigatoriedade de apresentar, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do último bimestre do exercício, as projeções atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, conforme art. 53, § 1º, inc. II.

² *Regime de repartição simples* é aquele em que as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como a contribuição patronal normal e complementar (denominada de Dotação Orçamentária Específica - DOE, na LCE 28/2000, destinada à complementação do pagamento das folhas de inativos e pensionistas originários de cada Poder e órgão do Estado) *financiam os atuais benefícios previdenciários*.

³ *Regime de capitalização* é “aquele em que as contribuições individualizadas são acumuladas, capitalizando-se os rendimentos financeiros em nome de cada participante, para que, no momento da concessão do benefício, tal montante seja suficiente para o seu custeio vitalício”, art. 4º, inciso IV, da LCE 28/2000.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

patronal passou para 20% (LC 64/2004). Em 2009, a alíquota da contribuição patronal foi elevada, outra vez, para 27% (LC 147/2009).

Em maio de 2000, o Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAFIN) entrou em operação, regulamentado posteriormente pelo Decreto Estadual 22.425, de 05.07.2000.

Após uma década da implantação do FUNAFIN, foi aprovada a Lei Complementar Estadual 258, de 19.12.2013, que dispôs sobre as providências necessárias para a implantação do FUNAPREV. Essa lei alterou ainda diversos artigos da LC 28/2000, inclusive, o artigo 76, que estabelece a *alíquota de contribuição patronal* para o FUNAPREV, reduzida para 13,5%.⁴

O FUNAPREV será destinado aos servidores que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento. O valor das aposentadorias dos beneficiários desse fundo não poderá exceder ao limite máximo do teto de benefícios do RGPS.

Ressalta-se que a efetiva implantação do FUNAPREV só ocorrerá a partir do funcionamento do Regime de Previdência Complementar a ser instituído por Lei Complementar, (art. 2º, da LC 258/2013).

O Regime de Previdência Complementar foi instituído pela Lei Complementar Estadual 257, de 19.12.2013, destinando-se ao servidor efetivo que possuir remuneração acima do limite máximo do teto de benefício do RGPS e que desejar complementar sua renda.

A alíquota da *contribuição do patrocinador* (Estado) ao Regime de Previdência Complementar deve ser *igual à do participante*, observado o disposto no regulamento dos planos de benefícios, *não podendo exceder o percentual de 8,5%*, (§ 4º, art. 9º, da LCE 257/2013).

Além da contribuição normal, o regulamento pode admitir aporte de contribuições extraordinárias, como previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar Federal 109/2001, *sem aporte correspondente do patrocinador* (§ 5º, art. 9º, da LCE 257/2013).

⁴ LC 258/2013, art. 1º. Os arts. 4º, 44, 61, 70, 75, 76, 81 e 83 da *Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000*, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 76. *As alíquotas* das contribuições mensais do Estado, das suas autarquias e fundações públicas, bem como dos órgãos ou entidades cessionários, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º, para os Fundos criados por esta Lei Complementar, serão, exclusivamente, conforme o caso, em função da vinculação do segurado a cada um dos Fundos criados por esta Lei Complementar: (NR) I - *contribuição para o FUNAPREV: 13,5%* (treze inteiros e cinco décimos percentuais); (grifo nosso)



9.2. Análise Financeira do RPPS/PE

A análise financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de Pernambuco será procedida a partir dos dados evidenciados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias⁵ do 6º bimestre de 2013 (Quadro 42 do balanço Geral do Estado – Exercício 2013), o qual consolida os demonstrativos bimestrais do exercício.

No primeiro momento, será abordado o Resultado Previdenciário Negativo do Exercício de 2013. Em seguida, os investimentos do RPPS/PE e os rendimentos auferidos no exercício em referência.

Por último, será analisado a evolução do saldo final dos investimentos e dos rendimentos auferidos, no período de 2010 a 2013, com base nos dados obtidos nos respectivos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias.

9.2.1. Resultado Previdenciário Negativo do Exercício de 2013

A Portaria STN 637/2012 (Manual dos Demonstrativos Fiscais), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece o modelo para elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, o qual deverá evidenciar, além das receitas e despesas previdenciárias, *o resultado previdenciário do RPPS*, e ainda as reservas orçamentárias, destacando o *saldo dos Investimentos do RPPS*.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE – período de referência janeiro a dezembro de 2013 (quadro 42 do Balanço Geral do Estado), transcrito a seguir, registra um *resultado previdenciário positivo* no valor de R\$ 35,61 milhões.

Ressalva-se que os *repasses internos da DOE* para o FUNAFIN foram registrados como *Receitas Intraorçamentárias* (R\$ 1,29 bilhão), alterando o *resultado previdenciário negativo* de R\$ 1,26 bilhão, conforme se demonstrará ao final desse tópico.

⁵ Este demonstrativo integra o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme estabelece o artigo 53, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores (em resumo)

RREO – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)

Período de Referência: janeiro a dezembro de 2013

em R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	RECEITAS REALIZADAS		
	Em 2013	Em 2012	
REC. PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	783.651.801,51	713.588.428,59	
RECEITAS CORRENTES	783.651.801,51	713.588.428,59	
Receita de Contribuições dos Segurados	754.482.706,34	684.301.006,90	
Outras Receitas de Contribuições	3.647.921,23	5.662.545,60	
Receita Patrimonial	13.845.260,65	14.539.570,54	
Receita de Valores Mobiliários	13.845.260,65	14.539.570,54	
Receita de Serviços	1.417.354,90	1.228.290,62	
Outras Receitas Correntes	10.258.568,39	7.857.014,93	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.503.164,02	6.666.371,17	
Demais Receitas Correntes	2.755.404,37	1.190.643,76	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
REC. PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.600.453.592,66	2.254.043.241,95	
RECEITAS CORRENTES	2.600.453.592,66	2.254.043.241,95	
Receita de Contribuições	2.599.996.675,44	2.254.043.241,95	
Patronal	1.307.253.324,79	1.137.394.982,86	
Para Cobertura do Déficit Atuarial	1.292.743.350,65	1.116.648.259,09	
Receita de Serviços	456.917,22	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.384.105.394,17	2.967.631.670,54	
<u>DESPESAS</u>	DESPESAS EXECUTADAS		
	Em 2013	Em 2012	
DESP.PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.347.894.496,73	3.019.334.102,16	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	605.217,34	587.978,24	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.348.499.714,07	3.019.922.080,40	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	35.605.680,10	(52.290.409,86)	
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	Em 2013	Em 2012	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	
Plano Financeiro	-	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	
Plano Previdenciário	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS</u>	Nov/2013	Dez/2013	Dez/2012
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.233.317,00	7.934.458,85	4.791.327,51
INVESTIMENTOS	241.210.118,79	142.627.577,55	74.102.749,84
OUTROS BENS E DIREITOS	390.583.083,87	522.676.772,22	438.565.448,79

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do RPPS/PE - 6º bimestre de 2013/Balço Geral do Estado – Exercício 2013 (Quadro 42)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Como já mencionado, os repasses da DOE (R\$ 1,29 bilhão) foram registrados como Receitas Intraorçamentárias no item *Repasses para Cobertura de Déficit Atuarial*. Ocorre que os repasses para cobertura do déficit atuarial possuem natureza diversa da DOE, conforme se depreende das normas contidas na Portaria MPS 746/2011, transcrita parcialmente a seguir:

Art. 1º O *Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial* do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá *atender às seguintes condições*:

I - se caracterize como *despesa orçamentária* com aportes destinados, exclusivamente, à *cobertura do déficit atuarial do RPPS* conforme *plano de amortização estabelecido em lei específica* do respectivo ente federativo; e

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS *utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários* dos segurados *vinculados ao Plano Previdenciário* de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 1º Os *Aportes* para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - *ser controlados separadamente* dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - *permanecer devidamente aplicados* em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, *por 05 (cinco) anos*. (grifos nossos)

Observa-se que os *Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS* deverão ser *acumulados e aplicados por um período de no mínimo 05 anos*, destinando-se exclusivamente à cobertura do déficit atuarial *conforme plano de amortização estabelecido em lei específica* do ente.

Já a *Dotação Orçamentária Específica - DOE* são *quantias oriundas de recursos orçamentários destinadas a complementação das receitas do FUNAFIN*, necessárias ao pagamento dos atuais benefícios de inativos e pensionistas a serem repassadas pelos órgãos e entidades estaduais relativamente aos beneficiários deles originários, conforme disposto no inciso XV do art. 4º da LC 28/2000.

Percebe-se que são repasses *distintos*. Os repasses para *Cobertura do Déficit Atuarial* que são destinados a formação de reservas para o *pagamento futuro de benefícios previdenciários* a ser concedidos pelo RPPS. Enquanto, *os repasses da DOE* são destinados a complementar os recursos necessários *ao pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos pelo RPPS*.

Embora os recursos da DOE sejam classificados, na LOA, como receita de contribuição patronal complementar - operações intraorçamentárias, no Demonstrativo em análise, tais recursos deveriam ser registros no item "*Recursos para Cobertura de*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Insuficiências Financeiras”, conforme se depreende das orientações expressas na Portaria STN 637/2012⁶, transcritas parcialmente a seguir.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) - [...] *Não deverão ser incluídos*, nessa linha, *os repasses para cobertura de déficits financeiros ou atuarias*, visto que o *Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS*. Os aportes de recursos para *cobertura de insuficiências financeiras*, déficits financeiros ou atuariais são *demonstrados em tabela específica*.

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS – Nesta linha, *registrar o somatório dos valores recebidos pelo RPPS de aportes do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário para cobertura de insuficiências financeiras, cobertura de déficits financeiros ou atuariais e outros aportes*.

Plano Financeiro – Nesta linha, *registrar o valor total dos valores recebidos pelo RPPS para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reservas e outras necessidades financeiras, no âmbito do plano financeiro*. [...]

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras – Nesta linha, *registrar os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência*. (grifos nossos)

Ressalta-se, por fim, que a inclusão dos repasses da DOE, como receitas intra-orçamentárias, compromete a apuração do *Resultado Previdenciário que deixa de representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS*, que se configura quando as *receitas são insuficientes para arcar com as despesas, necessitando de repasses orçamentários*, sendo esta situação do RPPS de Pernambuco.

Diante do exposto, excluindo-se os recursos da DOE (R\$ 1,29 bilhão), obtém-se o valor efetivo do *resultado previdenciário negativo*, no montante de R\$ 1,26 bilhão, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 1 – Resultado Previdenciário – Exercício 2013	Em R\$ 1,00
Resultado Previdenciário Positivo* (I)	35.605.680,10
(-) Repasses da DOE (II)	(1.292.743.350,65)
Resultado Previdenciário Negativo (I-II)	1.257.137.670,55

Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2012 (Quadro 42)

Nota: * Valor registrado no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do RPPS/PE - 6º bimestre de 2013/Balanço Geral do Estado – (Quadro 42)

9.2.2. Saldo Final dos Investimentos e Rendimentos Auferidos em 2013

Ao final de 2013, o *saldo dos investimentos* do RPPS/PE⁷ apresentou-se no valor de R\$ 142,63 milhões, quase o dobro do saldo final em 2012 (R\$ 74,12 milhões).

⁶ Portaria STN 637/2012 (Manual de Demonstrativos Fiscais – Vol.II) válida para o exercício de 2013.



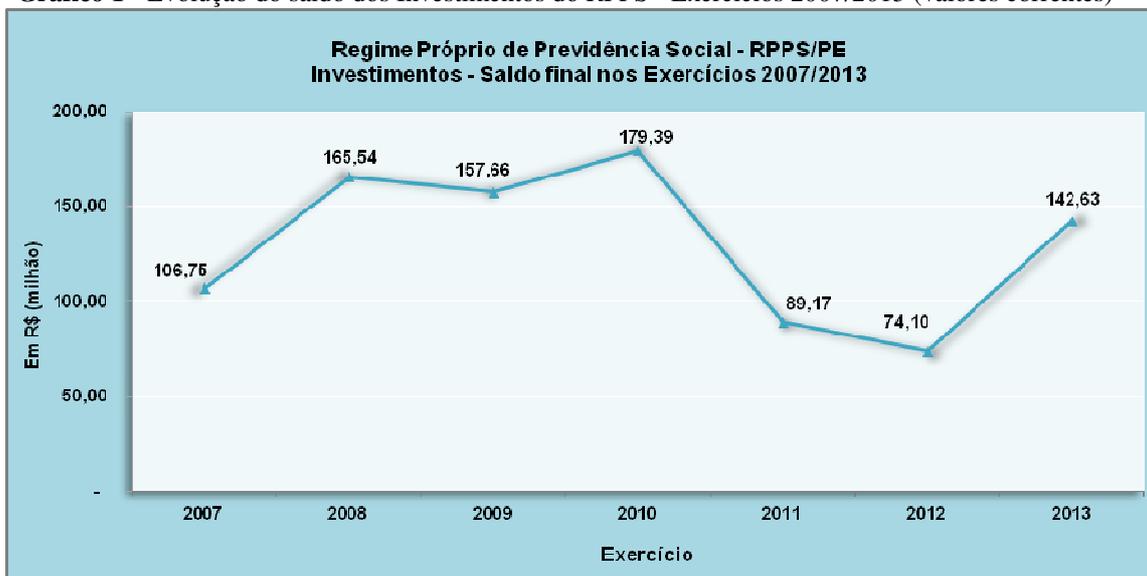
Contudo, os *rendimentos auferidos*⁸ em 2013 (R\$ 13,44 milhões) não aumentaram em relação ao ano de 2012 (R\$ 14,54 milhões), sofrendo redução de R\$ 1,1 milhão.

9.2.3. Evolução do Saldo dos Investimentos e Rendimentos Auferidos - 2007/2013

A partir dos dados obtidos no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias dos Servidores Públicos do Estado, referentes aos exercícios de 2007 a 2013, foram elaborados os gráficos a seguir que ilustram a evolução do saldo final dos investimentos do RPPS/PE e dos rendimentos auferidos nesse período.

No tocante ao *saldo final dos investimentos*, em 2007, o saldo apresentava-se um pouco acima de R\$ 100 milhões. Em 2008, passou para R\$ 165,54 milhões. Em 2009, baixou para R\$ 157,66 milhões. Em 2010, voltou a aumentar para R\$ 179,39 milhões. Em 2011, sofreu redução de quase 50 %, caindo para R\$ 89,17 milhões. Em 2012, baixou ainda para R\$ 74,10 milhões. Em 2013, o saldo final dos investimentos quase duplicou, passando para R\$ 142,63 milhões.

Gráfico 1 - Evolução do saldo dos Investimentos do RPPS - Exercícios 2007/2013 (valores correntes)



Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do Estado de Pernambuco/RREO - 6º bimestre/Balanco Geral do Estado – Exercícios 2006/2012 (Quadro 42).

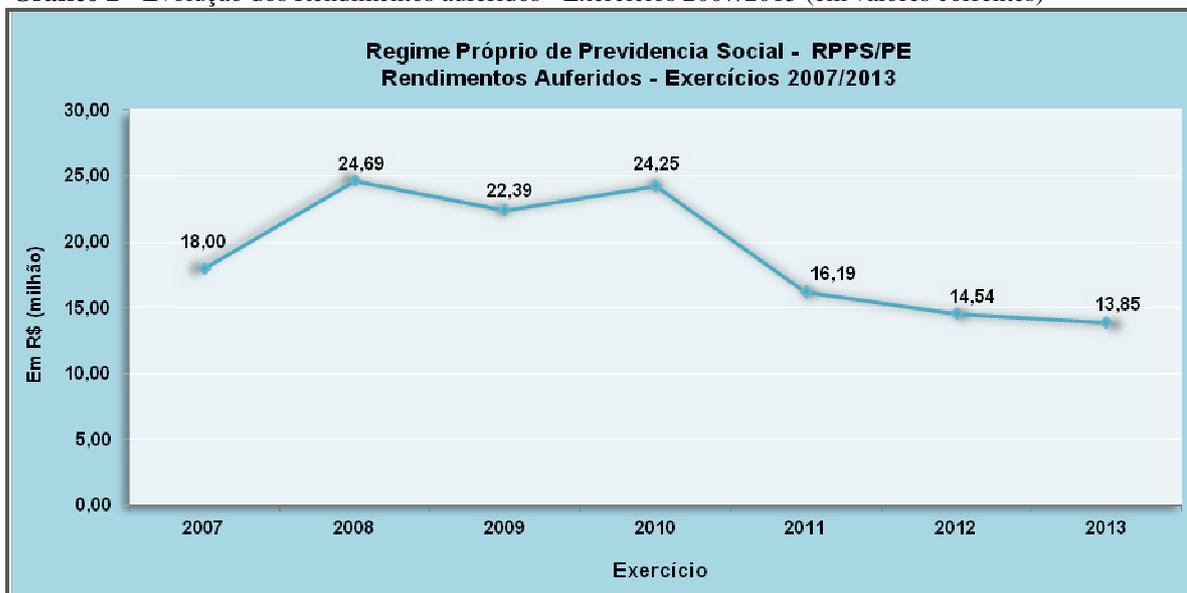
Em relação aos *rendimentos*, em 2007, obteve-se R\$ 18 milhões. Entre 2008 e 2010, os rendimentos auferidos foram superior a R\$ 20 milhões. A partir de 2011, passaram a apresentar tendência decrescente, baixando para R\$ 16,19 milhões em 2011, R\$ 14,54 milhões em 2012 e R\$ 13,44 milhões em 2013.

⁷ O saldo dos investimentos é registrado no grupo Reserva Orçamentária do RPPS, na conta Investimentos, no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE.

⁸ Os rendimentos auferidos são registrados na conta Receita de Valores Mobiliários no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE.



Gráfico 2 - Evolução dos Rendimentos auferidos - Exercícios 2007/2013 (em valores correntes)



Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do RPPS/PE - 6º bimestre – Exercícios 2007/2013

9.3. Análise Atuarial do RPPS/PE

A análise atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de Pernambuco será procedida, inicialmente, utilizando-se dos resultados obtidos na última avaliação atuarial do RPPS do Estado, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013.

No primeiro momento, será focado o *balanço atuarial*, os seus componentes de ativo e passivo atuarial, inclusive o déficit atuarial. Em seguidas, as *projeções atuariais das receitas e despesas* para o período de 2014 a 2089, bem como os resultados previdenciários anuais projetados. Depois, serão apresentados os *dados estatísticos da base cadastral* mais relevantes.

Ao final, com base nas avaliações atuariais de 2010 a 2013, será procedida a análise da *evolução do déficit atuarial - 2010/2013*, e ainda da *evolução do quantitativo de segurados ativos e aposentados* e da *evolução da relação segurados ativos/ inativos*.

9.3.1. Avaliação Atuarial do RRPS do Estado de Pernambuco em 31.12.2013

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser organizados de forma a garantir o *equilíbrio financeiro e atuarial*, conforme disposto no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98, artigo 1º, *caput*.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A Lei Federal 9.717/98, em seu artigo 1º, inciso I, determina a *realização de avaliação atuarial* inicial e *em cada balanço*, utilizando de parâmetros gerais - definidos atualmente na Portaria MPS 403/2008, com a finalidade de organizar e reavaliar o plano de custeio do RPPS de forma que se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos por esse regime.

Os principais resultados obtidos na última avaliação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, datada de 16.05.2014, originada da base de dados cadastrais posicionada em 31.12.2013, são analisados a seguir.

Registra-se que na avaliação atuarial anterior⁹, datada de 31.01.2014, foram *identificadas por esta equipe técnica, inconsistências na estatística da base cadastral*, no tocante ao *quantitativo de servidores ativos do Ministério Público (1.931 servidores) e do Poder Executivo (103.319)*. Diante disso, foram solicitados esclarecimentos à FUNAPE através do Ofício GC04/DCE – Contas do Governo 25/2014 de 28.04.2014

Em resposta, a FUNAPE informou, através do Ofício 307/2014 – GAB/PR, que procedeu a realização de um novo estudo atuarial, encaminhado por meio desse ofício, que apresenta os números corrigidos.

Ressalta-se que *o quantitativo de ativos do Ministério Público foi corrigido para 967 servidores e do Poder Executivo para 101.119 servidores*. Essas *correções repercutiram nas estatísticas da massa de segurados e nos cálculos atuariais* apresentados nessa nova avaliação.

9.3.1.1. Balanço Atuarial em 31.12.2013: o déficit atuarial

O Balanço Atuarial¹⁰ do RPPS/PE - em 31.12.2013, transcrito a seguir, registra um *déficit atuarial de R\$ 40,90 milhões*, que representa a diferença entre o Passivo Atuarial (valor presente necessário para fazer face às aposentadorias e pensões concedidas e a conceder) e o Valor Presente das Contribuições Previdenciárias (incluindo a compensação financeira).

⁹ A avaliação anterior, datada de 31.01.2014, foi enviada pela FUNAPE através do Ofício 0307/2014 - GAB/PR de 23.05.2014.

¹⁰ O conteúdo do balanço atuarial, a exemplo do balanço contábil, compreende as contas de ativo e de passivo. No lado do ativo, estão as contas de receitas, em valores presentes atuariais, referentes as contribuições incidentes sobre remuneração dos servidores ativos, inclusive a do ente patrocinador (patronal), e ainda as contribuições incidente sobre remuneração dos benefícios de aposentadorias e pensões, e ainda uma *conta de resultado*, que registra o *déficit atuarial*. No lado do passivo, as de despesa, representadas pelos benefícios a conceder, que são as obrigações para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime; e, os benefícios concedidos, que são as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco

Em 31.12.2013

1. ATIVO		2. PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$ 1,00)	Item	Valores (R\$ 1,00)
Sobre Remunerações	30.782.723.332,99	Aposentadorias	21.699.293.529,45
Sobre Benefícios	2.291.226.805,24	Pensões	9.687.079.911,99
Compensação Financeira	426.441.644,31	Valor Pres. dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	36.209.908.318,44
Déficit Atuarial	40.899.999.172,82	Pensões	6.804.109.195,47
TOTAL	74.400.390.955,35	TOTAL	74.400.390.955,35

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 307/2014 – GAB/PR.

A partir dos valores evidenciados, no Balanço Atuarial de 31.12.2013, complementado com informações apresentadas no Parecer Atuarial, é possível tecer os comentários a seguir.

- O custo total da *despesa com aposentadorias e pensões* concedidas e a conceder expressam um valor presente de *R\$ 74,40 bilhões*, que representa o total do *Passivo Atuarial do RPPS/PE*;
- Há *17.232 servidores* que já estão em iminência de se aposentar. “Este “estoque de aposentadorias”, provocado pela opção dos servidores, que já reuniram condição ao benefício, de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos”.¹¹
- O montante dos *direitos a receber*, representado pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração dos segurados ativos e sobre benefícios, incluindo a compensação financeira, expressa um valor presente de *R\$ 33,50 bilhões*.
- As *contribuições previdenciárias* incidente sobre remunerações dos servidores ativos, utilizando as alíquotas de contribuição de 13,5% para os servidores e 27% para o Estado, são estimadas em *R\$ 30,78 bilhões*.
- As *contribuições* incidentes sobre os *benefícios* de aposentadorias e pensões são estimadas em *R\$ 2,29 bilhões*.
- O ingresso de recursos oriundo da compensação *financeira* entre regimes de previdência (RPPS e RGPS) é estimado em *R\$ 426,44 milhões*.

¹¹ Conforme consta no parecer atuarial da avaliação atuarial em referência.



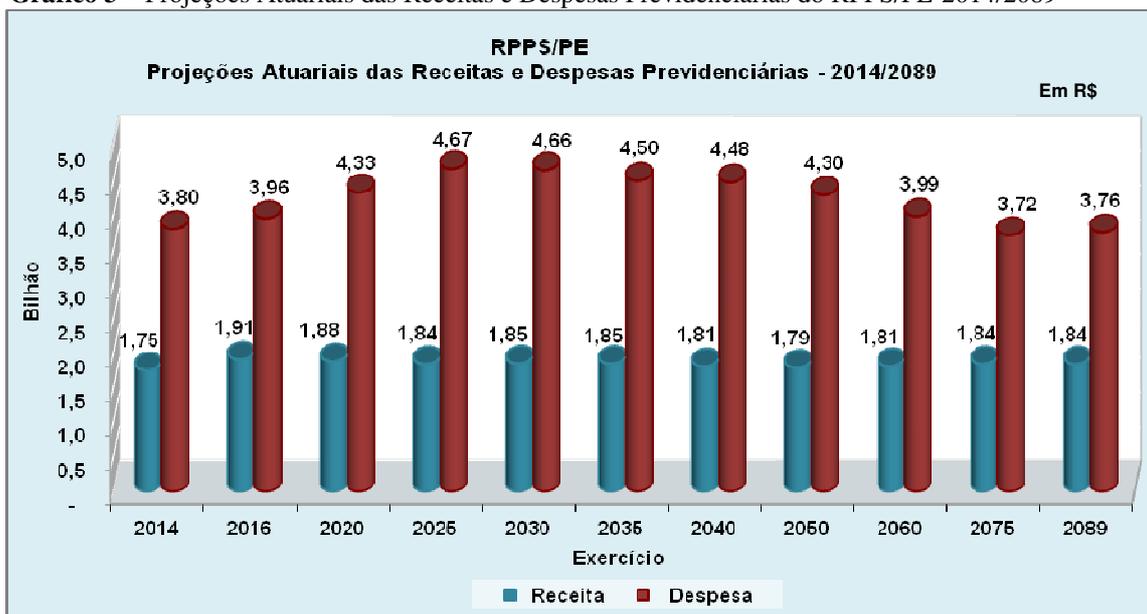
- O *déficit atuarial* de R\$ 40,90 bilhões é resultado da *diferença negativa* entre o *Valor Presente das Contribuições* (R\$ 33,50 bilhões) e o *Valor Presente dos Benefícios Concedidos e a Conceder* (R\$ 74,40 bilhões).

9.3.1.2. Projeções Atuariais 2014/2089

O gráfico a seguir apresenta os valores projetados das receitas e despesas previdenciárias para o período de 2014 a 2089.

Observa-se que os valores projetados das *receitas* apresentam-se quase constantes, em torno de R\$ 2 bilhões, durante todo o período (2014/2089). Por outro lado, as *despesas previdenciárias* apresentam aumento contínuo até 2030, ultrapassando R\$ 4 bilhões em 2020, atingindo o ápice em 2025 (R\$ 4,66 bilhões). Depois, começa a cair lentamente, baixando para R\$ 4,5 bilhões em 2035, 4,30 bilhões em 2050, R\$ 3,72 bilhões em 2075 e R\$ 3,76 bilhões em 2089.

Gráfico 3 – Projeções Atuariais das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE-2014/2089

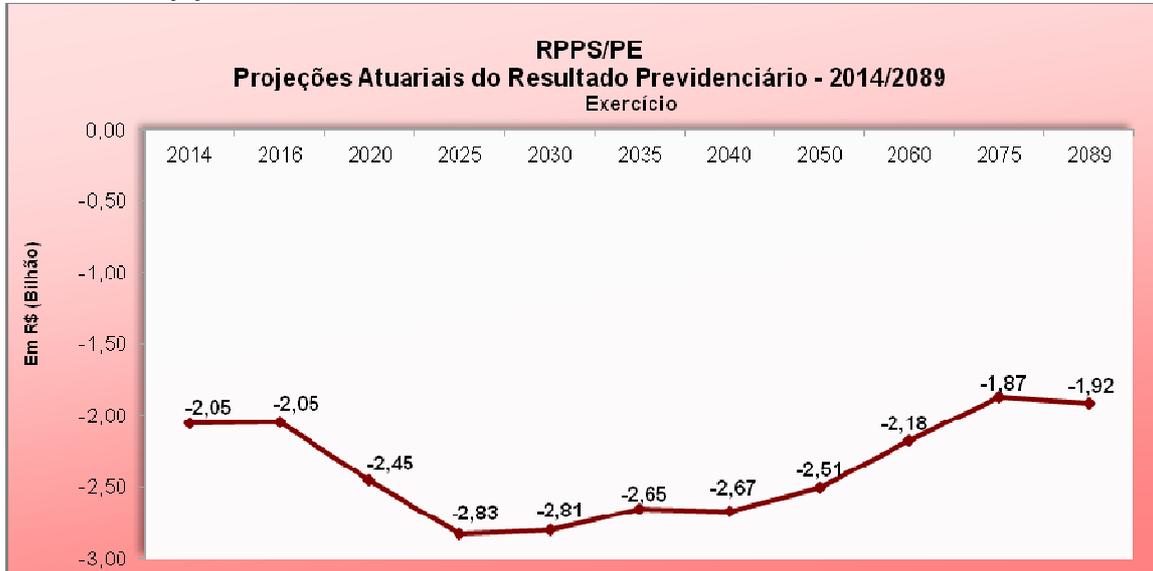


Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 307/2014-GB/PR.

Essa situação de desequilíbrio (receitas < despesas), ao longo de todo o período projetado (2014/2089), gerará anualmente *resultado previdenciário negativo*, atingindo o ápice em 2030 (R\$ 2,83 bilhões), conforme ilustra o gráfico a seguir.



Gráfico 4 - Projeções Atuariais do Resultado Previdenciário do RPPS/PE - 2014/2089



Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 307/2014-GB/PR.

Observa-se que as projeções atuariais para o período de 2014/2089 indicam que o resultado previdenciário negativo (déficit financeiro) começa a crescer a partir de 2016 (R\$ 2 bilhões), atingindo o seu ápice, no ano de 2025, quando se aproxima de R\$ 3 bilhões (R\$ 2,83 bi).

Essa perspectiva de crescimento anual do resultado previdenciário negativo exigirá maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos financeiros para cobertura do déficit anual, durante aproximadamente 4 (quatro) décadas, visto que as receitas de contribuição normal (dos segurados ativos, aposentados e pensionistas + patronal) são insuficientes para arcar com as despesas previdenciárias.

9.3.1.3. Estatísticas da Massa Cadastral

A partir das informações apresentadas na avaliação atuarial em referência, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base estão posicionados em 31.12.2013, pode-se destacar alguns dados estatísticos a seguir.

a) Quantitativo de segurados ativos e beneficiários (aposentados e pensionistas)

O quantitativo total de servidores ativos, beneficiários aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/PE era de 194.025 em 31.12.2013. A maior parte pertencente ao Poder Executivo (182.605), conforme ilustra a tabela a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Tabela 2 - Quantitativo total de ativos, inativos e pensionistas - por Poder e Órgão

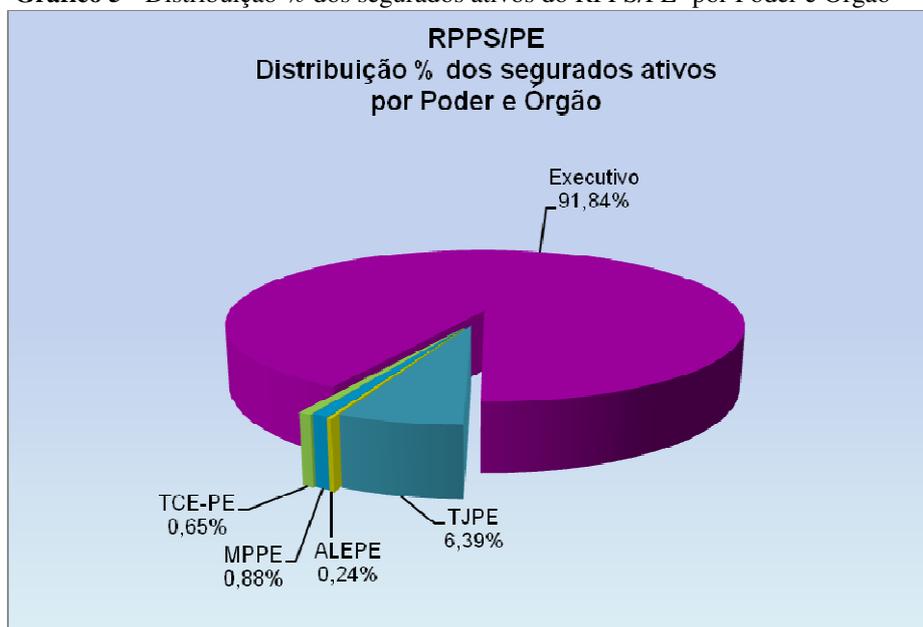
Poder/Órgão	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
Executivo	101.119	58.964	22.522	182.605
Judiciário	7.040	846	772	8.658
Assembléia Legislativa	265	194	188	647
Ministério Público	967	161	131	1.259
Tribunal de Contas	713	98	45	856
TOTAL:	110.104	60.263	23.658	194.025

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 307/2014-GB/PR.

b) Distribuição percentual dos segurados ativos e aposentados - por Poder e Órgão

O gráfico a seguir evidencia a distribuição percentual do quantitativo de segurados ativos vinculados ao RPPS/PE. Observa-se que 91,84 % são pertencem ao Poder Executivo, enquanto os segurados ativos da Assembleia Legislativa representam apenas 0,24%.

Gráfico 5 - Distribuição % dos segurados ativos do RPPS/PE- por Poder e Órgão

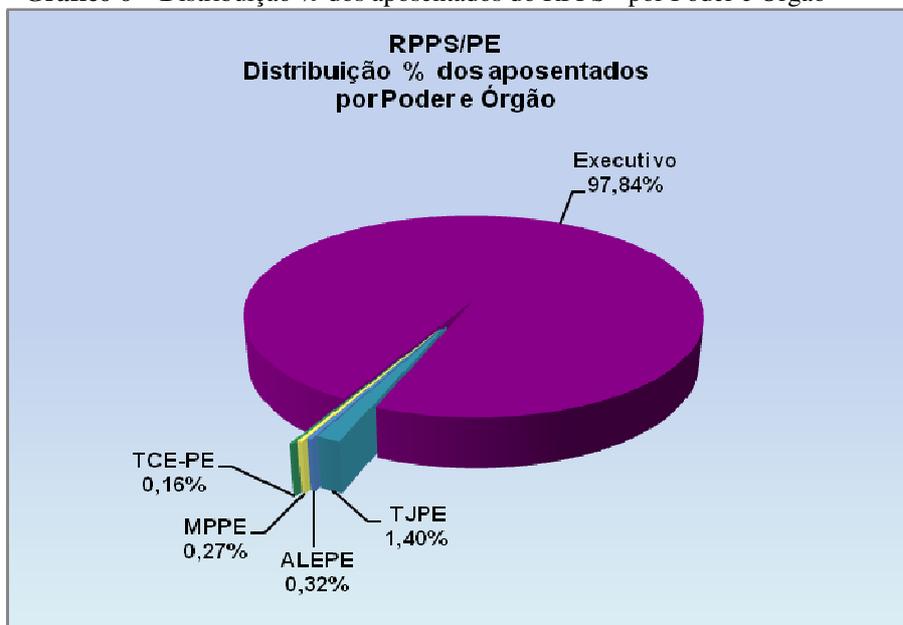


Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 307/2014 -GB/PR.

Em relação à distribuição percentual do quantitativo de aposentados do RPPS/PE, observa-se no gráfico a seguir que a maior parte (97,84%) pertencem ao Poder Executivo.



Gráfico 6 – Distribuição % dos aposentados do RPPS - por Poder e Órgão



Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 307/2014 -GB/PR.

c) Proporção segurados ativos/aposentados

A tabela a seguir evidencia a relação entre quantitativo de segurados ativos em relação ao de inativos.

Destaca-se que a proporção entre o quantitativo total de segurados ativos em relação ao de inativos que era de 1,93 na avaliação anterior, baixou para 1,83 nessa avaliação. Isto se deve sobretudo a redução da proporção ativos/aposentados do Poder Executivo que baixou de 1,83 para 1,71 nessa avaliação.

Tabela 3 - Relação segurados ativos/inativos em 31.12.2013

Poder/Órgão	(I) Ativos	(II) Aposentados	(I/II) Proporção
Executivo	101.119	58.964	1,71
Judiciário	7.040	846	8,32
Assembléia Legislativa	265	194	1,37
Ministério Público	967	161	6,01
Tribunal de Contas	713	98	7,28
TOTAL:	110.104	60.263	1,83

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 0172/2014-GB/PR.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

d) Valor do benefício médio por Poder e Órgão

A tabela a seguir evidencia o valor do benefício médio de aposentadoria e de pensão por poder e órgão. Verifica-se que, no Poder Executivo, os benefícios de aposentadoria (R\$ 2.924,33) e de pensão (R\$ 2.567,88) apresentam valor médio *abaixo* do teto do benefício do RGPS (R\$ 4.159,00) em dezembro de 2013.

Dentre os demais Poderes e Órgãos, o valor médio do benefício de aposentadoria apresenta-se menor no Judiciário (R\$ 9.553,73) e maior no TCE (R\$ 22.780,00). Quanto ao benefício de pensão, o valor médio apresenta-se menor no Judiciário (R\$ 7.218,11) e maior no Ministério Público (R\$ 17.079,26).

Tabela 5 - Benefício médio por Poder e Órgão – em 31.12.2013

PODER/ÓRGÃO	BENEFICÍO	
	Aposentadoria	Pensão
Executivo	2.924,33	2.567,88
Judiciário	9.553,73	7.218,11
Legislativo	13.549,84	8.677,77
Ministério Público	21.657,14	17.079,26
Tribunal de Contas	22.780,20	13.834,61

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 0370/2014-GB/PR.

e) Aposentadorias programadas - 2014/2017

A tabela a seguir evidencia o quantitativo de aposentadorias programadas para os exercícios de 2013 a 2017.

Tabela 4 - Aposentadorias Programadas (grupo atual de servidores ativos, sem reposição de massa)

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA				TOTAL
	Idade e Tempo de Contribuição	Idade e Compulsória	Professor	Militar	
2014	6.546	4.357	5.465	864	17.232
2015	1.508	651	935	96	3.190
2016	1.368	719	726	628	3.441
2017	1.255	816	1.268	2.117	5.456
2018	1.219	786	1.126	25	3.156
TOTAL:	11.896	7.329	9.520	3.730	32.475

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2013, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 0370/2014-GB/PR.

Destaca-se inicialmente que o quantitativo total de aposentadorias programadas, para os exercícios de 2014 a 2018, totaliza 32.475. Isto significa que



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

32.475 servidores ativos estarão em condição de deixar o serviço público em 5 (cinco) anos, dos quais 9.520 são professores e 3.730 são militares.

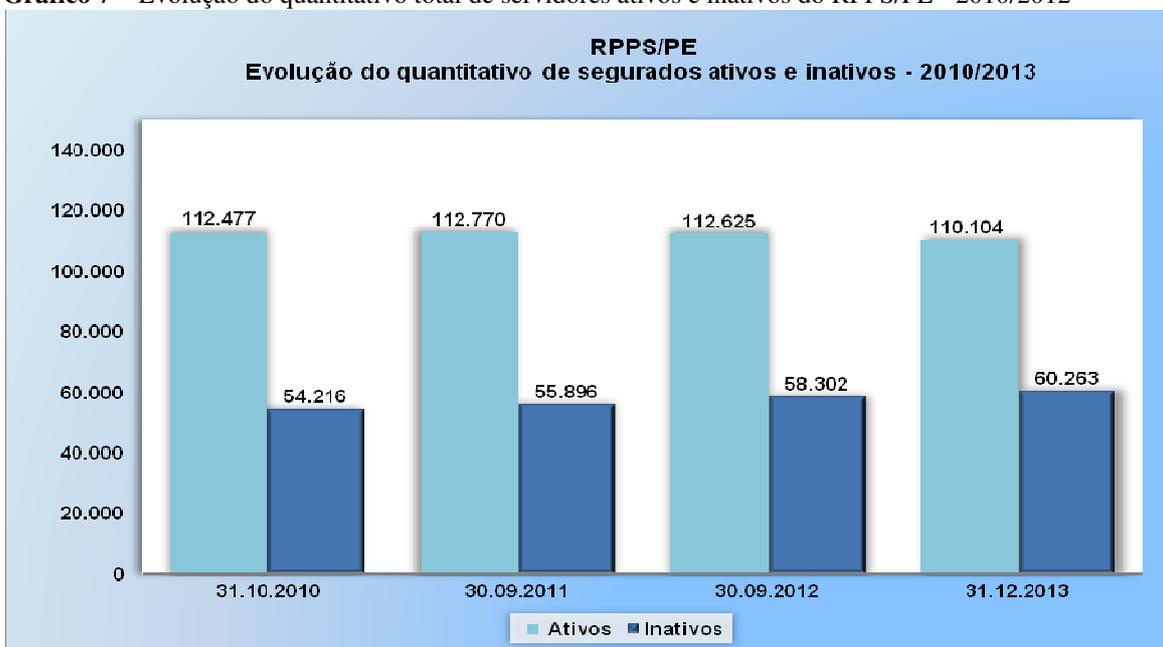
Do total de 17.232 aposentadorias programadas para o exercício de 2014, 4.357 são referentes às *aposentadorias por idade* (65 anos, homem; e 60 anos, mulher) e *compulsória* (70 anos). No caso da aposentadoria por idade, o servidor pode optar por permanecer em atividade (abono de permanência) por mais 10 anos, se mulher; e 5 anos; se homem. Já na compulsória, o servidor obrigatoriamente será aposentado.

Essas informações acerca da expectativa de aposentadoria revelam-se importantes para a gestão de pessoas, sobretudo para o planejamento dos concursos públicos, uma vez que as substituições poderão ocorrer, de forma gradual, possibilitando aos servidores antigos repassar conhecimento e experiência adquirida no serviço público aos novos servidores.

9.3.4. Evolução do Quantitativo de Segurados Ativos e Inativos do RPPS/PE - 2010/2013

O gráfico a seguir evidencia a evolução do quantitativo total de segurados ativos e inativos, vinculados ao RPPS/PE, no período de 2010 a 2013.

Gráfico 7 – Evolução do quantitativo total de servidores ativos e inativos do RPPS/PE - 2010/2012



Fonte: Avaliação Atuarial do RPPS/PE de 2010, 2011, 2012 e 2013 (base cadastral posicionada em respectivamente em 31.10.2010, 30.09.2011, 30.09.2012 e 31.12.2013)

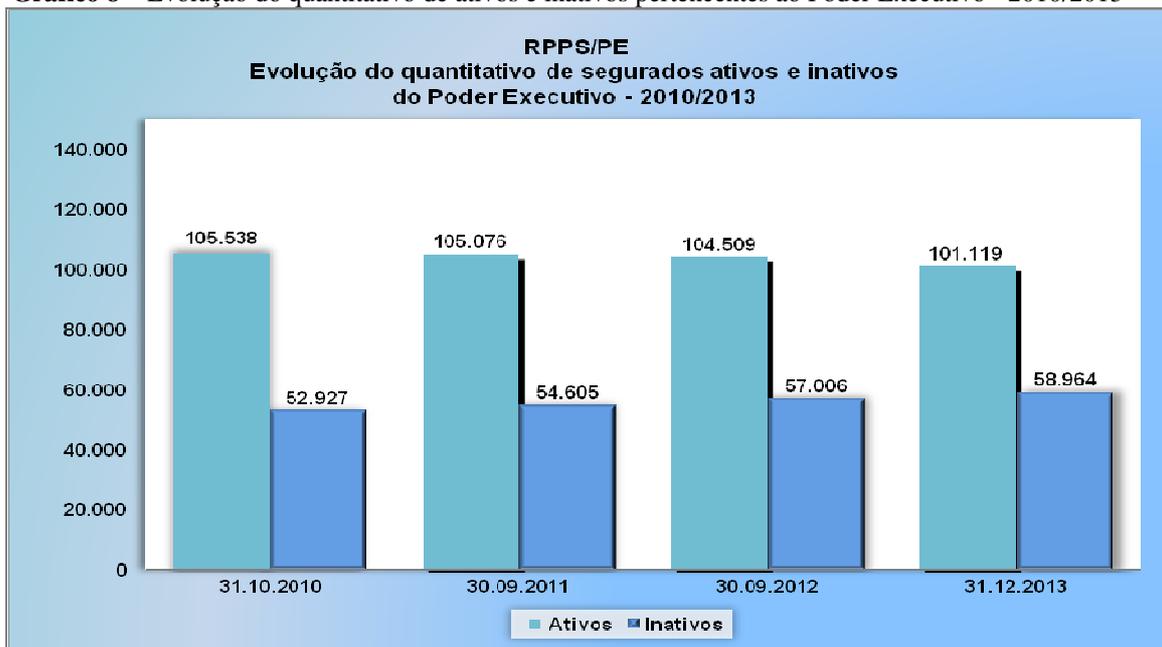
Observa-se que, o *quantitativo total de servidores ativos* após apresenta-se quase constante (em torno de 112 mil ativos), entre 2010 a 2012, baixou para 110.104 ativos em 2013. Por outro lado, o quantitativo de aposentados (inativos), passou de



54.216 em 2010 para 60.263 em 2013, o que representa um aumento de *11,15 %* em 3 (três) anos, correspondendo a um acréscimo de *6.047 aposentados*.

No que tange especificamente ao *Poder Executivo*, o gráfico a seguir ilustra a evolução do quantitativo de ativos e inativos pertencentes a esses Poder.

Gráfico 8 – Evolução do quantitativo de ativos e inativos pertencentes ao Poder Executivo - 2010/2013



Fonte: Avaliação Atuarial do RPPS/PE de 2010, 2011, 2012 e 2013 (base cadastral posicionada em respectivamente em 31.10.2010, 30.09.2011, 30.09.2012 e 31.12.2013)

Observa-se que, entre 2010 e 2013, o *quantitativo de ativos* apresentou *redução de 4.419 segurados*, baixando de 105.538 para 101.119 ativos, o que representa uma *diminuição de 4,2%* em 3 (três) anos.

Por outro lado, no mesmo período, o *quantitativo de aposentados (inativos)* do Poder Executivo apresentou *aumento de 6.037 aposentados*, correspondente a um acréscimo de *10,24%* em 3 (três) anos.

Essa diminuição do quantitativo de segurados ativos, de 4,2% entre 2010 e 2013, combinada com o aumento do quantitativo de aposentados, de 10,24% entre 2010 e 2013, reflete na proporção ativos/aposentados do Poder Executivo, que apresentou redução nesses três últimos anos, conforme se demonstrará no tópico 9.3.5.

9.3.5. Evolução da Proporção Ativo/Aposentado do RPPS/PE - 2010/2013

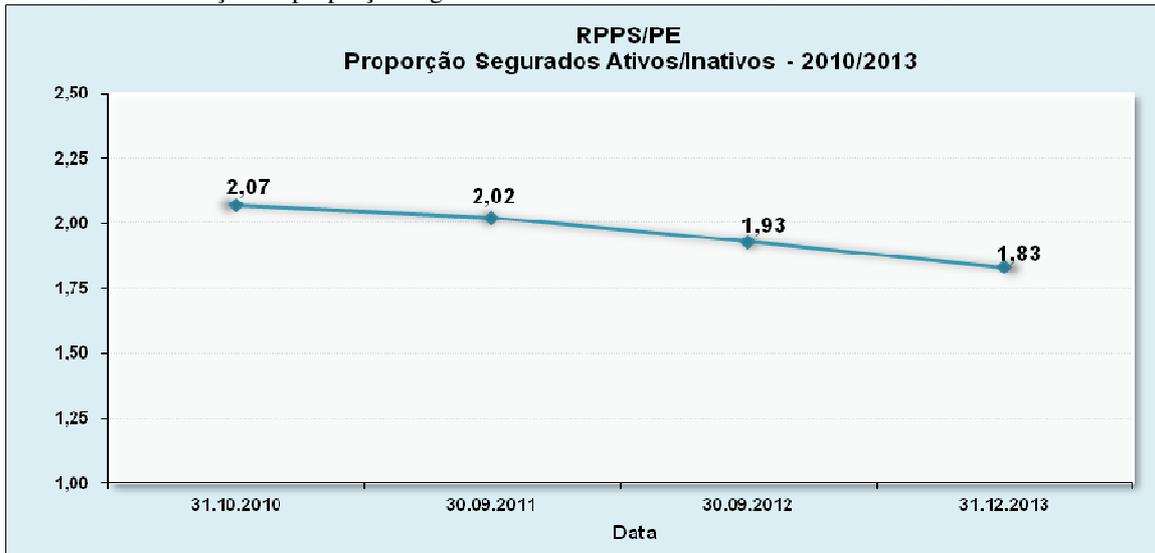
O gráfico a seguir evidencia a evolução da relação entre o quantitativo total de segurados ativos e inativos do RPPS/PE no período de 2010/2013.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se que a relação ativos/inativos apresentou redução contínua no período 2010/2013. Em 2010, a relação era de 2,07. Em 2011, baixou para 2,02. Depois, caiu para um patamar inferior a 2, passando para 1,93 em 2012 e 1,83 em 2013.

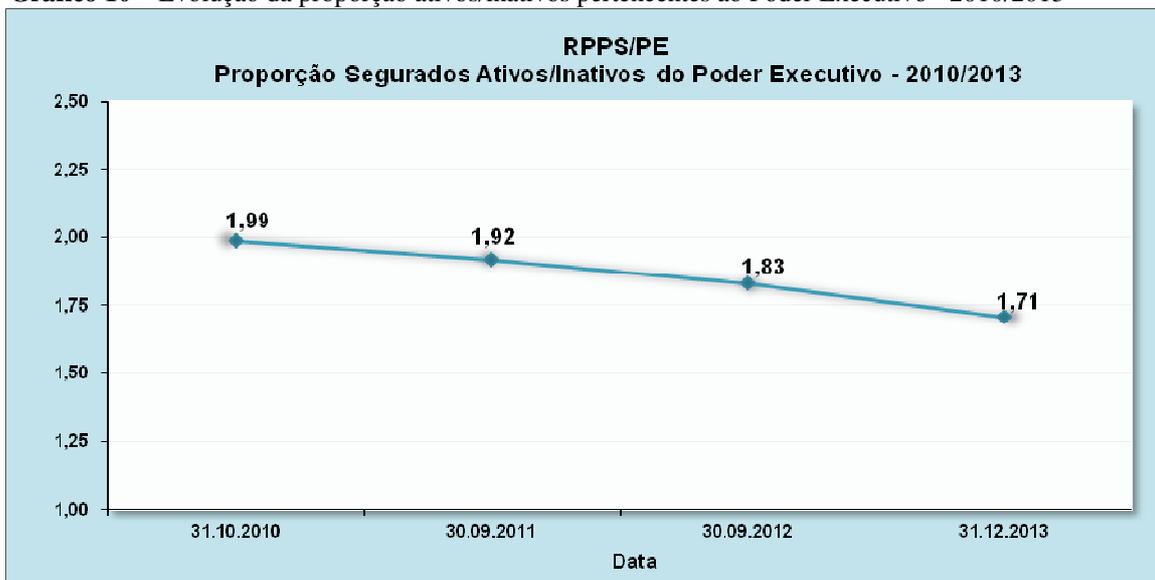
Gráfico 09 – Evolução da proporção segurados ativos/inativos do RPPS/PE - 2010/2013



Fonte: Avaliação Atuarial do RPPS/PE de 2010, 2011, 2012 e 2013 (base cadastral posicionada em respectivamente em 31.10.2010, 30.09.2011, 30.09.2012 e 31.12.2013).

No tocante especificamente ao Poder Executivo, o gráfico a seguir evidencia a evolução da proporção do quantitativo de ativos e inativos no período 2010/2013.

Gráfico 10 – Evolução da proporção ativos/inativos pertencentes ao Poder Executivo - 2010/2013



Fonte: Avaliação Atuarial do RPPS/PE de 2010, 2011, 2012 e 2013 (base cadastral posicionada em respectivamente em 31.10.2010, 30.09.2011, 30.09.2012 e 31.12.2013).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Verifica-se que a proporção ativos/inativos apresentou redução contínua no período 2010/2013. Em 2010, a proporção era de 1,99. Em 2011, caiu para 1,92. Em 2012 e 2013, baixou para um patamar inferior a 1,9, passando para 1,83 em 2012 e 1,71 em 2013.

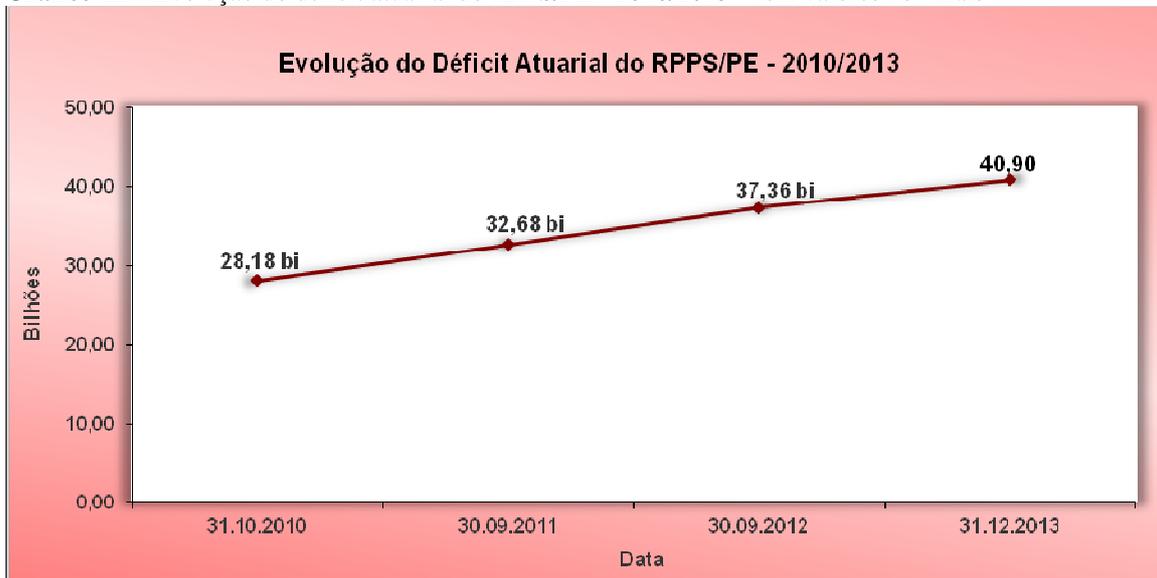
9.3.6. Evolução do Déficit Atuarial - 2010/2013

O gráfico a seguir evidencia a evolução do *déficit atuarial* do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, conforme valores registrados nos balanços atuariais de 31.10.2010, 30.09.2011, 30.09.2012 e 31.12.2013 respectivamente.

Observa-se que o déficit atuarial apresentou crescimento contínuo nessas últimas avaliações. Em 2010, era de 28,18 bilhões. Em 2011, passou para 32,68 bilhões. Em 2012, aumentou para 37,36 bilhões. Em 2013, alcançou R\$ 40,90 bilhões.

Portanto, o déficit atuarial cresceu R\$ 12,72 bilhões nessas quatro últimas avaliações atuariais, equivalente a 45% do valor do déficit projetado na avaliação atuarial de 2010 (R\$ 28,18 bilhões em valor nominal).

Gráfico 11 – Evolução do déficit atuarial do RPPS/PE - 2010/2013 – em valores nominais



Fonte: Avaliação Atuarial do RPPS/PE de 2010, 2011, 2012 e 2013 (base cadastral posicionada em respectivamente em 31.10.2010, 30.09.2011, 30.09.2012 e 31.12.2013)

9.4. Segregação de Massa Previdenciária como Opção para Equacionamento do Déficit Atuarial: a edição das LC 257 e LC 258 em dezembro de 2013.

Com o advento da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, referendada pela reforma da previdência implementada através da Emenda Constitucional 20, de 15 de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

dezembro de 1998, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, surgiu a necessidade de se buscar formas de *garantir o equilíbrio atuarial e amenizar o alto custo de transição* entre o *regime financeiro de repartição simples*, em que as contribuições dos atuais servidores contribuem para custear as despesas com aposentadorias e pensões já concedidas, e o *regime de capitalização*, em que as contribuições dos servidores são destinadas a formação de reservas que irão arcar com as suas próprias aposentadorias e pensões no futuro.

Dentre as soluções encontradas, destaca-se a *segmentação de massa previdenciária* que consiste em estabelecer uma *data de corte*, seja *no passado ou no futuro*, a partir da qual a contribuição dos servidores que forem admitidos, e a contribuição patronal, passam a constituir um fundo que vai garantir os benefícios futuros desses servidores mediante formação de reservas.

Dessa forma, as massas de segurados vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social são separadas em dois grupos. Um deles é formado por servidores admitidos anteriormente à data de corte que integrarão o Plano Financeiro; o outro grupo é formado por servidores admitidos a partir desta data que integrarão o Plano Previdenciário.

Os *parâmetros técnicos* para *segregação de massa de segurados* foram definidos na Portaria MPS 403/2008, nos artigos 20 a 22, como uma *opção para equacionamento do déficit atuarial* alternativamente ao plano de amortização (prazo máximo de 35 anos) tratado nos artigos 18 e 19, transcritos a seguir:

Art. 18. No caso da avaliação indicar *déficit atuarial* deverá ser apresentado no Parecer Atuarial *plano de amortização para o seu equacionamento*.

§ 1º O *plano de amortização* deverá estabelecer um *prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos* para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O *plano de amortização* poderá consistir no estabelecimento de *alíquota de contribuição suplementar* ou em *aportes periódicos* cujos valores sejam preestabelecidos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

§ 2º A *definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos* deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.

Art. 20. *Alternativamente ao plano de amortização* previsto nos art. 18 e 19, o ente federativo *poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial* do seu RPPS por intermédio de segregação da massa de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A segregação da massa deverá *tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo*, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, *não podendo a data de corte ser superior a data de implementação da segregação*.

§ 2º *Os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos a partir desta integrarão o Plano Previdenciário*.

§ 3º Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

Art. 21. A segregação da massa *será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes*.

§ 1º O *Parecer Atuarial* deverá *demonstrar como se dará a separação dos recursos já acumulados pelo RPPS e dos recursos a receber por débitos de contribuições passadas, parcelados ou não, entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a destinação de recursos para o Plano Financeiro no caso do Plano Previdenciário apresentar déficit atuarial*.

§ 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.

§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente:

I - Para o *Plano Financeiro*: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

II - Para o *Plano Previdenciário*: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, *o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS. (grifos nossos)*

Em Pernambuco, a segregação de massas previdenciárias já era prevista na Lei Complementar 28/2000, mediante implantação do FUNAFIN e FUNAPREV. Como o FUNAPREV não entrou em funcionamento, todos os segurados ativos do RPPS/PE continuaram vinculados ao FUNAFIN.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Todavia, ao final de 2013, foram editadas as LC 257 e LC 258, ambas de 19.12.2013, com vistas à segregação de massas previdenciárias do RPPS/PE mediante implantação do FUNAPREV e instituição do Regime de Previdência Complementar.

A Lei Complementar Estadual 258/2013 dispôs sobre as providências necessárias para a implantação do FUNAPREV, fundo que adotará regime de capitalização, destinado aos servidores que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento, o qual garantirá a concessão de aposentadoria até o valor do teto de benefício do RGPS.

Já a LC 257/2013 instituiu o Regime de Previdência Complementar, de caráter facultativo, destinado ao servidor efetivo que possuir remuneração acima do limite máximo do teto de benefício do RGPS e que desejar complementar sua renda.

Ressalva-se que a última avaliação atuarial do RPPS/PE não contemplou os efeitos dessa nova legislação estadual, conforme consta no parecer atuarial datado de 31.01.2014.

9.5. CRP's do Estado de Pernambuco Concedidos por Decisão Judicial: Descumprimento do requisito do equilíbrio financeiro-atuarial

O Certificado de Regularidade Previdenciária, fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, conforme previsão contida no art. 4º, incisos I a IV da Portaria MPS 204/2008, será exigido aos entes federativos nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
 - II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
 - III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
 - IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- § 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.
- § 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.
- § 3º, 4º, 5º. *Omissis.*

Quando da emissão do CRP solicitado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS examinará em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social, dentre outros requisitos, o *equilíbrio financeiro e atuarial*.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O *equilíbrio financeiro* é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (inciso I do art. 2º da Portaria MPS 403/2008).

Já o *equilíbrio atuarial* é garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (inc. II, do art. 2º da Portaria MPS 403/2008).

Para observância do requisito do *equilíbrio financeiro e atuarial*, a Portaria MPS 204/2008 estabeleceu o *prazo de 31.12.2011*¹², para que os entes federativos, cuja alíquota de contribuição patronal corresponda ao dobro do servidor - que é caso do RPPS/PE¹³, implementassem, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária, um *plano de amortização (prazo máximo de 35 anos)*¹⁴ ou *segregação de massas previdenciárias*, conforme se depreende do art. 5º, inc. II, alínea “b” c/c art. 14.

Art. 5º. A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos *critérios e das exigências* abaixo relativas aos *Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS*:

II - observância do *equilíbrio financeiro e atuarial*, correspondente à implementação, em lei, *atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue*:

a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e

b) *plano de amortização* ou a *segregação de massas* para *equacionamento de seu déficit atuarial*. (grifos nossos)

Art. 14. O ente federativo, cuja alíquota de contribuição corresponda ao dobro da alíquota do servidor, deverá cumprir o requisito estabelecido na alínea “b” do inciso II do art. 5º até 31 de dezembro de 2011. (com redação dada pela Portaria MPS 440/2010).

Em consulta ao site do MPS, verifica-se que todos os *Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP* do Estado de Pernambuco, obtidos no exercício de

¹² A Portaria MPS 440/2010 prorrogou o prazo previsto anteriormente no artigo 14 da Portaria MPS 204/2008, de 31.12.2010 para 31.12.2011.

¹³ No caso do RPPS de Pernambuco, as alíquotas de contribuição, vigentes em 2012, era de 13,5% da contribuição do segurado e 27% da patronal. Inicialmente, a LCE 28/2000 estabeleceu as alíquotas de contribuição dos segurados igual a patronal, respectivamente de 13,5%. Depois, a obrigação patronal foi majorada para 20% pela LC 64/2004. Por fim, em 2009, a alíquota da *obrigação patronal* foi elevada para 27% através da LC 47/2009.

¹⁴ O inciso II do art. 5º, da Portaria MPS, exige observância às normas atuariais aplicáveis aos RPPS que estão dispostas na Portaria MPS 403/2008. O artigo 18, dessa Portaria, determina que no caso da avaliação indicar *déficit atuarial* deverá ser apresentado no Parecer Atuarial um *plano de amortização para o seu equacionamento*, o qual deverá estabelecer um *prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos* para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.



2013, foram concedidos, em relação ao *requisito do equilíbrio financeiro-atuarial*, por *decisão judicial*¹⁵.

Isto porque, só ao final de 2013, foram aprovadas a LC 257 (dispõe sobre as providências para implantação do FUNAPREV) e a LC 258 (institui o Regime de Previdência Complementar), com vistas à segregação de massas previdenciárias, uma das alternativas para o equacionamento do déficit atuarial e cumprimento do requisito do *equilíbrio financeiro-atuarial*.

Contudo, a última avaliação atuarial do RPPS/PE não contemplou os efeitos dessa nova legislação estadual, conforme consta no parecer atuarial datado de 31.01.2014.

9.6. Considerações Finais

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco apresenta déficit atuarial crescente. Em 2010, o déficit era de 28,18 bilhões. Em 2011, passou para 32,68 bilhões. Em 2012, aumentou para 37,36 bilhões. Em 2013, alcançou R\$ 40,90 bilhões.

Portanto, o déficit atuarial cresceu R\$ 12,72 bilhões nessas quatro últimas avaliações atuariais, equivalente a 45% do déficit apresentado na avaliação atuarial de 2010 (R\$ 28,18 bilhões em valor nominal).

Enquanto as projeções das *receitas previdenciárias* apresentam valores constantes, em torno de R\$ 2 milhões, no período de 2014 a 2089. As *despesas previdenciárias* apresentam aumento contínuo entre 2014 a 2030, ultrapassando R\$ 4 bilhões em 2020, atingindo o ápice em 2025 (R\$ 4,66 bilhões). Depois, começa a cair lentamente, baixando para R\$ 4,5 bilhões em 2035, 4,30 bilhões em 2050, R\$ 3,72 bilhões em 2075 e R\$ 3,76 bilhões em 2089.

Essa situação de desequilíbrio (*receitas < despesas*), ao longo de todo o período projetado (2014/2089), gerará anualmente *resultado previdenciário negativo* (déficit financeiro), atingindo o ápice em 2025 (R\$ 2,83 bilhões).

Nesse contexto, a segregação de massas previdências é umas das opções para equacionamento do déficit atuarial prevista na Portaria MPS 403/2008.

Dessa forma, foram editadas as LC 257 e LC 258, ambas de 19.12.2013. A LC 258/2013 dispôs sobre a implantação do FUNAPREV, sob regime financeiro de

¹⁵ Trata-se essa decisão judicial de liminar deferida em parte na *Ação Cautelar Preparatória 3201*, impetrada pelo Estado perante o Supremo Tribunal Federal, que deferiu parcialmente medida acauteladora para determinar à União que expedisse a Certidão de Regularidade Previdenciária para o Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico – DJe, de 22.08.2012.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

capitalização, destinado aos servidores que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento, o qual garantirá a concessão de aposentadorias até o valor do teto de benefício do RGPS.

Já a LC 257/2013 instituiu o Regime de Previdência Complementar, de caráter facultativo, destinado aos servidores efetivos que possuem remuneração acima do limite teto de benefício do RGPS e que desejarem complementar sua renda.